



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

*** ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 13 A 16 DE SETEMBRO DE
2011**

No período de 13 a 16 de setembro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em Vitória, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição nº 763/2011, página 6, do dia 4 de julho de 2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; a Excelentíssima Senhora Ana Lúcia Coelho de Lima, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região; o Excelentíssimo Senhor Homero Junger Mafra, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Espírito Santo; o Excelentíssimo Juiz Wellington do Nascimento Andrade, Presidente da Amatra XVII e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo, Leandra Maria Rocha Moulaz. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral estará restrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciais, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias serão acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 876, 15 dez. 2011, Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-11.

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e em suas observações resultantes da consulta aos autos dos processos que tramitam na Corte, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria-Regional e 3 Turmas Julgadoras. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede em Vitória e jurisdição no Estado do Espírito Santo, compõe-se de doze membros titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Cláudia Cardoso de Souza, Presidente e Corregedora; Carlos Henrique Bezerra Leite, Vice-Presidente; José Carlos Rizk; Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi; Cláudio Armando Couce de Menezes; José Luiz Serafini; Gerson Fernando da Sylveira Novais; Jailson Pereira da Silva; Lino Faria Petelinkar e Carmen Vilma Garisto. Encontram-se vagos dois cargos de desembargador federal do trabalho. Um em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador Sérgio Moreira de Oliveira e outro criado pela Lei nº 11.986/2009, este a ser preenchido pelo quinto da Ordem dos Advogados do Brasil. Até o preenchimento das duas vagas remanescentes, encontram-se convocados para atuação no Tribunal, os Excelentíssimos Juízes Marcello Maciel Mancilha, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Vitória e Mário Ribeiro Cantarino Neto, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Vitória. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juízes da 17ª Região tem previsão na Resolução Administrativa nº 47/1999, a qual atribui ao Corregedor Regional a atribuição de acompanhar e fiscalizar as atividades dos juízes vitaliciandos. Consta na norma que completados 18 meses de judicatura, é instaurado processo administrativo, incumbindo à Comissão de Vitaliciamento instruí-lo com dados estatísticos, sentenças, certificados de participação em cursos, além de cópias de artigos e livros eventualmente publicados. À Comissão, cabe, ainda, elaborar parecer circunstanciado em relação a cada juiz vitaliciando, o qual é submetido à deliberação do Tribunal Pleno. Não há na Resolução Administrativa indicação específica sobre a necessidade de participação do juiz vitaliciando em Curso de Formação Inicial, módulos regional e nacional, ministrados, respectivamente, pela escola judicial local e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT. Atualmente, não existe processo de vitaliciamento em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juízes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada nos artigos 78 a 91 do Regimento Interno. Ali se estabelece que, sobrevindo vacância ou afastamento de juiz por período superior a 30 dias, deve o Presidente da Corte convocar, em substituição, juiz titular de vara, pelo sistema de rodízio, observada a ordem de antiguidade. A convocação não poderá recair sobre juízes que retiverem, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal, bem como sobre aqueles que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 meses. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. As varas do trabalho da 17ª Região foram

todas correicionadas no ano de 2010, sendo que, em 2011, o foram a 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 11ª, 12ª e 13ª, de Vitória, além das de Aracruz, Colatina, Nova Venécia, São Mateus e Venda Nova do Imigrante. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que justificasse eventual recomendação de natureza disciplinar à Corregedoria Regional.

6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. SECOR Nº 01/2010 – altera valor que autoriza o INSS a não se manifestar no processo; SECOR Nº 02/2010 – extingue a utilização do fac-símile para recebimento de petições e documentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; SECOR Nº 03/2010 – disciplina procedimento que visa garantir sigilo de informações constantes em declaração de imposto de renda; SECOR Nº 04/2010 – fixa procedimento a ser adotado pelos magistrados em eventuais ausências e afastamentos. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. SECOR Nº 01/2011 – torna mais precisa e segura a identificação das partes no processo, permitindo ao juiz lançar mão de convênios com esta finalidade; SECOR Nº 02/2011 – dispõe sobre a identificação dos processos que possuem tramitação preferencial; SECOR Nº 03/2011 – estabelece procedimento a ser observado quando do recebimento de petições que não informam o CPF/CNPJ das partes; SECOR Nº 04/2011 – regula o envio/carga, via malote, de processos à capital do estado para realização de perícias.

7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, observou-se que cinco juízes titulares de varas do trabalho da 17ª Região residem fora da sede da jurisdição, todos, porém, devidamente autorizados por resoluções administrativas editadas nos moldes da Resolução nº 37, do Conselho Nacional de Justiça.

8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. Foram autuadas 29 reclamações correicionais em 2010, das quais 8 foram julgadas improcedentes, uma procedente e 20 extintas sem resolução do mérito. Verificou-se terem sido intentados 9 pedidos de providências, todos solucionados, 6 ao longo do ano judiciário de 2010 e 3 no de 2011.

9. RECLAMAÇÕES VERBAIS OU A TERMO PROTOCOLIZADAS NAS VARAS DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DO JUS POSTULANDI. Pelas informações disponibilizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, constatou-se que, ao longo do ano judiciário de 2010, foram propostas 631 reclamações verbais ou a termo. Já no primeiro semestre do ano judiciário de 2011, foram recebidas 265 delas.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 10.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. No ano judiciário de 2009, o Tribunal autuou 10.414 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 4.037, sendo 3.918 embargos de declaração e 119 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 14.451 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 12.131. Ao iniciar o ano judiciário de 2009 o resíduo de processos era de 4.014, resíduo que, do ano de 2009 para o de 2010, alcançou o montante de 5.825, tendo se verificado acréscimo de cerca de 45,36% no acervo processual. 10.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2010, 10.289 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 4.492, sendo 4.374 embargos de declaração e 118 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 14.781 feitos, tendo o Tribunal julgado 15.622. Ao iniciar o ano judiciário de 2010 o resíduo de processos era de 5.825, resíduo que, do ano de 2010 para o de 2011,

alcançou o montante de 4.161, tendo havido, em consequência, redução de cerca de 30% no acervo processual. 11. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA. PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. Na fase de conhecimento, constatou-se que a Taxa de Recorribilidade Externa, em 2009, no procedimento sumaríssimo, foi de 31,8%, percentual que, em 2010, atingiu a marca de 34,9%. No procedimento ordinário, o índice foi de 60,8% em 2009 e de 75,4% em 2010, atingindo a taxa média de recorribilidade externa o percentual de 54,4%, em 2009, e de 65,3%, em 2010. Já na fase de execução, a Taxa de Recorribilidade Externa, em sede de agravo de petição, foi de 108,5% em 2009 e de 102,4% em 2010. 12. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL APURADO POR AMOSTRAGEM. Foram selecionados aleatoriamente processos para cálculo médio de prazos de tramitação no âmbito do Tribunal, considerando margem de confiança de 95% e erro esperado de 5%. Após a análise, foram observados os seguintes prazos médios relativos ao recurso ordinário: I - procedimento ordinário: 53 dias para relatar, 30 dias para incluir em pauta, 9 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 116 dias; II - procedimento sumaríssimo: 12 dias para relatar, 15 dias para incluir em pauta, 6 dias para publicação do acórdão, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 57 dias; e III - agravo de petição: 51 dias para relatar, 28 dias para incluir em pauta, 5 dias para publicação, totalizando tempo de tramitação interna do processo, entre a data de seu recebimento e a da publicação do acórdão, 144 dias. 13. OBSERVAÇÃO DECORRENTE DO EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE RECURSO ORDINÁRIO NO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Do exame de processos selecionados por amostragem detectou-se, em 50% deles, ausência de lavratura de acórdão quando do provimento do recurso ordinário em processos que seguem o procedimento sumaríssimo. 14. DESEMPENHO FUNCIONAL DOS DESEMBARGADORES. Observou-se, individualmente, que o desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite recebeu, em 2010, 1.665 processos para relatar, tendo julgado 2.320, o que representa 139,34% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Carmen Vilma Garisto recebeu, em 2010, 1.045 processos para relatar, tendo julgado 637, o que representa 60,96% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora Cláudia Cardoso de Souza recebeu, em 2010, 1.472 processos para relatar, tendo julgado 1.727, o que representa 117,32% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Cláudio Armando Couce de Menezes recebeu, em 2010, 1.523 processos para relatar, tendo julgado 1.837, o que representa 120,62% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Gérson Fernando da Sylveira Novais recebeu, em 2010, 1.827 processos para relatar, tendo julgado 1.986, o que representa 108,70% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Jailson Pereira da Silva recebeu, em 2010, 1.462 processos para relatar, tendo julgado 1.144, o que representa 78,25% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Carlos Rizk recebeu, em 2010, 1.484 processos para relatar, tendo julgado 1.488, o que representa 100,27% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador José Luiz Serafini recebeu, em 2010, 1.728 processos para relatar, tendo julgado 1.746, o que representa 101,04% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Lino Faria Petelinkar recebeu, em 2010, 1.155 processos para relatar, tendo julgado 625, o que representa 54,11% de julgados em relação aos recebidos; o desembargador Sérgio Moreira de Oliveira recebeu, em 2010, 1.709 processos para relatar, tendo julgado 1.928, o que representa 112,81% de julgados em relação aos recebidos; a desembargadora

Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi recebeu, em 2010, 41 processos para relatar, tendo julgado 70, o que representa 170,73% de julgados em relação aos recebidos. Destaque-se que a desembargadora Carmen Vilma Garisto tomou posse no Tribunal em 22/02/2010; o desembargador Jailson Pereira da Silva gozou férias nos períodos de 9/1/2010 a 7/2/2010, 1/3/2010 a 30/3/2010, 16/4/2010 a 15/5/2010 e 5/8/2010 a 3/9/2010; o desembargador Lino Faria Petelinkar tomou posse em 22/2/2010, enquanto a desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi achava-se no exercício da Presidência do Tribunal no ano de 2010. Da análise individual da produtividade dos integrantes da Corte, sem levar em conta a produtividade dos juízes convocados, em razão de eles o terem sido a partir de 2011, e considerando que cada qual recebera, em média, 1.374 processos e julgara, também em média, 1.410, sobressai a constatação de que o desempenho funcional do Colegiado, no seu todo, correspondeu o percentual médio de 106%.

15. TAXA DE RECORRIBILIDADE EXTERNA NO TRIBUNAL. No ano judiciário de 2009, foram interpostos recursos de revista e recursos ordinários em ações originárias em 50% dos acórdãos publicados, índice que no ano de 2010 foi reduzido para 45%.

16. QUANTITATIVO DE RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 4.245 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 3.779, dos quais 2.215 foram denegados, equivalentes a 59%, enquanto 1.564 foram admitidos, correspondentes a 41%. Já no ano judiciário de 2010, foram interpostos 5.128 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 4.219, dos quais foram denegados 2.355, equivalentes a 56%, ao passo que 1.864 foram admitidos, correspondentes a 44%. Dos 44% admitidos, 81% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Até 31/08/2011, apurou-se encontrar-se à espera de juízo de admissibilidade 1.921 recursos de revista.

17. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem dos processos em que há interposição de recurso de revista revelou que, em 57% dos feitos selecionados, a decisão denegatória limita-se à fundamentação genérica. Não se detectou haver identificação de onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas, nem explicitação de ofensa ou não a dispositivo de lei e/ou da Constituição.

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 1.652 agravos de instrumento em recurso de revista, número que, em 2010, foi ampliado para 1.805. Em média, no período de 2009 a 2010, a cada 100 agravos de instrumento interpostos, 9 foram providos no Tribunal Superior do Trabalho.

19. PRAZO MÉDIO DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 8 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pelo Presidente, mais 47 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 44 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 99 dias.

20. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi de aproximadamente 2 dias.

21. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

21.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os

interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 74 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 53 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 546 dias no procedimento ordinário e de 455 dias no procedimento sumaríssimo.

21.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com a informação da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, prestada, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 74 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e 50 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 669 dias no procedimento ordinário e de 501 dias no procedimento sumaríssimo.

22. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL. 22.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o qual, além de centralizar a dívida e oficiar os entes públicos para que honrem suas obrigações, promove revisão de cálculo dos valores apurados, identificando, inclusive, credores de idade avançada ou portadores de doenças graves, tudo em ordem a empreender maior efetividade ao resgate de precatórios. Após sua criação, em 1º/9/2005, foram requisitados da conta especial e liberados mais de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), entre precatórios e requisições de pequeno valor.

22.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. Encontra-se em fase de estudo processo administrativo, instaurado com o objetivo de implantar, no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, o Juízo Conciliatório em Recurso de Revista.

22.3. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2009 E 2010. No período de 14/9/2009 a 18/9/2009, foram realizadas 982 audiências de conciliação, das quais resultaram 315 acordos no valor total de R\$ 5.826.819,19 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos). No período de 29/11/2010 a 3/12/2010, foram realizadas 643 audiências de conciliação, resultando em 258 acordos no valor total de R\$ 4.501.983,21 (quatro milhões, quinhentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

22.3.1. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Entre 09/08/2010 e 13/08/2010, o Tribunal promoveu evento de conciliação destinado exclusivamente aos feitos de execução, tendo sido ultimadas 908 audiências, das quais resultaram 450 acordos, no valor total de R\$ 11.365.556,57 (onze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

22.3.2. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Ao longo do primeiro semestre de 2011, o Tribunal reiterou o evento de conciliação, tendo sido ultimadas, desta feita, 983 audiências, das quais resultaram 447 acordos, no valor total de R\$ 9.293.585,49 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

22.4. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região foi de 30% no ano judiciário de 2009, percentual que saltou para 33,4% no de 2010. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos alcançaram o percentual de 42,7% no ano judiciário de 2009 e de 42,8%, no de 2010. Já no procedimento ordinário, verificou-se índice percentual de acordos de 24,2% no ano judiciário de 2009, percentual que experimentou ligeiro acréscimo no de 2010, quando atingiu 28,7%.

23. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. Detectou-se que a União,

suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. Já o Estado do Espírito Santo possui 1.436 precatórios com prazo vencido, os quais alcançam a cifra de R\$ 450.688.287,56 (quatrocentos e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, também encontram dificuldades em honrar seus compromissos, destacando-se, entre os maiores devedores, Cariacica, com montante em atraso de R\$ 23.795.274,15 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos); Guaçuí, R\$ 8.440.441,58 (oito milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos); Vitória, 3.192.617,80 (três milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos) e Boa Esperança, R\$ 2.444.044,03 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e três centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que o total de precatórios vencidos dos municípios, alcança o importe de R\$ 98.129.245,05 (noventa e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos). Em 2010, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 4.020.349,58 (quatro milhões, vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); do Estado do Espírito Santo, de R\$ 41.941.534,48 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e dos municípios, de R\$ 2.197.963,69 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos).

24. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região iniciou o ano judiciário de 2010 com 36.780 processos pendentes de execução e 2.622 processos no arquivo provisório. No início de 2011, havia 35.360 processos pendentes de execução e 2.981 processos arquivados provisoriamente. Os incidentes processuais na fase de execução mantiveram-se estáveis de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 2.537 embargos à execução e 361 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 2.455 embargos à execução e 379 exceções de pré-executividade.

25. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACENJUD, CEF, INFOJUD e RENAJUD, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: JCEES - Sistema da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; TER/ES - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais disponíveis no sistema informatizado da Justiça Eleitoral.

26. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região empreendeu atuação itinerante em localidades adjacentes às varas do trabalho de Alegre, Nova Venécia e Venda Nova do Imigrante, tendo realizado, no ano judiciário de 2010, 1.351 audiências de conciliação, que importaram no pagamento de R\$ 5.433.753,98 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

27. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em julho de 2011, havia 205 processos aguardando parecer do Ministério Público.

28. ARRECADAÇÃO. 28.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO EM 2009. A arrecadação total da 17ª Região em 2009 foi de R\$ 47.143.747,23 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 10,1% desse total, equivalente a R\$

4.762.246,27 (quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 89,9%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 21.965.914,49 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), R\$ 16.910.945,16 (dezesseis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) e R\$ 3.504.641,31 (três milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos).

28.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO EM 2010. A arrecadação total da 17ª Região em 2010 foi de R\$ 75.637.727,57 (setenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 7,92% desse total, equivalente a R\$ 5.986.942,13 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 92,08%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 40.615.933,42 (quarenta milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), R\$ 22.949.199,77 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) e R\$ 6.085.652,25 (seis milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). A partir desses valores, observa-se ter havido significativo aumento nas arrecadações do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região do ano judiciário de 2009 para o de 2010 da ordem de 60%.

28.3. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2011. A arrecadação da 17ª Região, no período de janeiro a junho de 2011, foi de R\$ 35.391.389,47 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Desse montante, custas e emolumentos corresponderam a 10,32%, ou seja, a R\$ 3.652.930,03 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais e três centavos). As receitas provenientes de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, a seu turno, somaram 89,68%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 22.773.962,51 (vinte e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), R\$ 8.399.497,80 (oito milhões, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 564.999,13 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos). Os números do primeiro semestre de 2011 revelam repetição do crescimento das arrecadações, ainda que em magnitude inferior à experimentada no ano anterior.

29. PLANTÃO JUDICIAL. O sistema de plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, instituído para apreciação de medidas de caráter urgente, foi parcialmente regulamentado pelo Ato da Presidência de nº 141/2006, que determinou seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 18 horas, prorrogável pelo tempo necessário à conclusão das medidas já iniciadas. O Ato, no entanto, previu a edição de norma complementar para regulamentação do plantão judicial relativo ao período de 20 de novembro a 6 de janeiro, medida ainda pendente de aprovação. A escala de plantão dos desembargadores observa a ordem decrescente de antiguidade, enquanto a dos juízes do primeiro grau concentra-se na diretoria do Fórum de Vitória, todas mediante oportuna divulgação

aos jurisdicionados. 30. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 30.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região utiliza sistemas informatizados distintos para administração dos processos judiciais no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com mecanismos de integração que propiciam o aproveitamento de informações cadastrais quando do trânsito dos autos entre as instâncias ordinárias. O sistema do primeiro grau é executado de modo descentralizado nas varas do interior, valendo-se da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho para transmissão de dados para a sede em tempo real. O Tribunal adota as ferramentas padronizadas da Justiça do Trabalho, abrangendo automação de salas de audiências e de sessões de julgamento, peticionamento eletrônico, emissão e acompanhamento de cartas precatórias, elaboração de despachos de admissibilidade de recursos, diário da justiça eletrônico e malote digital. Com a recente implantação do sistema SIC-DOC, desenvolvido internamente, o Regional procurou facilitar a elaboração e a gestão de documentos digitais, tanto nas atividades-fim como nas áreas administrativas, abrindo caminho para uma paulatina eliminação do papel impresso. Essa ferramenta foi concebida para funcionar como módulo auxiliar e independentemente das demais soluções tecnológicas da Corte, para operar, no futuro, em sincronia com o sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJ-e, para o qual o Tribunal Regional do Espírito Santo tem colaborado diretamente, com a cessão de um analista de sistemas para compor a equipe de desenvolvimento em Brasília, em regime de dedicação integral. 30.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. A infraestrutura computacional do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é de boa qualidade, tanto no que concerne aos equipamentos de usuários, como em relação aos equipamentos centralizados, incluindo os centros de dados e demais instalações técnicas. Merece realce o adiantado estágio dos trabalhos para construção, no edifício-sede, de uma sala-cofre dentro dos padrões internacionais de segurança, com a utilização de recursos orçamentários do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mesmo assim, foram observadas nas instalações visitadas deficiências pontuais nos quesitos segurança física, monitoração, prevenção e recuperação de acidentes, que se espera sejam superadas num futuro próximo. 30.3. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), de início para interligação de suas instalações judiciárias na capital. Aguarda Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral que as limitações porventura impeditivas da extensão do serviço de VoIP a toda a jurisdição da 17ª Região possam ser suplantadas em breve, passando, então, o Tribunal a contribuir para a considerável economia de recursos públicos inerente ao sistema, dado o elevado volume de chamadas locais e interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço. 31. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-GESTÃO. IMPLANTAÇÃO 1ª FASE. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional da 17ª Região apresentou ao Comitê Gestor Nacional apenas 10% dos itens que integram a primeira etapa do sistema e-Gestão de segundo grau de jurisdição, não tendo providenciado o seu oportuno encaminhamento àquele comitê, não observando, nesse contexto, a data-limite de 15/8/2011, como preconizado no artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011. 32. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDORGERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 32.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Ao detectar que o tempo total de remessa dos recursos de revista ao Tribunal Superior do Trabalho alcançou o tempo médio

global de 99 dias, sendo que a remessa, propriamente dita, atingira o lapso temporal aproximado de 44 dias, mesmo ciente o Corregedor-Geral de que tem contribuído sobremaneira para esse elevado patamar a exigência da digitalização das peças que os devam instruir e o insuficiente quadro de servidores locais, ainda assim ousou concitar a digna Presidente do Tribunal a envidar esforços para que se possa, proximamente, reduzi-lo a patamar satisfatório. II. Sua Excelência o Corregedor-Geral, ao verificar durante o trabalho correicional, o índice de apenas 10% de atendimento dos itens que integram a primeira etapa do sistema e-Gestão do segundo grau de jurisdição, índice do qual já tinha conhecimento, ousou reiterar a sua mais sólida convicção acerca da costumeira colaboração da douta Presidente no sentido de viabilizar a implementação daqueles itens, tudo nos termos do artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011. III. Ao constatar a existência, em 31 de agosto de 2011, de saldo de 1.921 recursos de revista aguardando exame de admissibilidade, o Corregedor-Geral informou-se de que tal se deve à falta de pessoal capacitado no setor competente, sujeito a constantes requisições por outras unidades do Tribunal, nas quais os servidores são contemplados com funções comissionadas. Diante desse contexto de adversidade funcional, o Corregedor-Geral entendeu ser oportuno recomendar à Presidência da Corte a elaboração de estudos que viabilizem, com a observância da Resolução nº 63 do CSJT, a alocação de funções comissionadas adequadas ao desempenho das atribuições daquela unidade, permitindo-se adiantar, desde já, a certeza de que a propositura de Sua Excelência contará com o apoio irrestrito dos dignos integrantes do Colegiado. Somado ao esperado atendimento dessa recomendação à implantação do juízo conciliatório em sede de recursos de revista, crê firmemente o Corregedor-Geral na redução, progressiva e significativa, daquele acervo, tanto quanto na prevenção de seu eventual recrudescimento. IV. O exame por amostragem dos processos em que há interposição de recurso de revista revelou, por sua vez, que, em 57% dos que foram selecionados, a decisão denegatória caracterizara-se por sua fundamentação genérica. Sua Excelência o Corregedor-Geral, cômico da sobrecarga de trabalho do setor competente, agravada pela assinalada impermanência de pessoal qualificado, tomou a liberdade de concitar a Presidente para que em sede de mero juízo de prelibação, identifique, mesmo que sucintamente, onde reside a especificidade ou a inespecificidade dos arestos paradigmas e/ou a vulneração ou não de dispositivo de lei e/ou da Constituição da República, tudo nos termos e limites do artigo 896, parágrafo primeiro da CLT, salvo no caso de admissão de um dos itens que o integram, hipótese em que terá lugar a incidência do precedente da Súmula nº 285, relegando ao Tribunal Superior do Trabalho à apreciação dos demais tópicos das razões recursais. V. O Corregedor-Geral ousou alertar a Presidência e os integrantes da Corte para a aplicação, no que couber, dos critérios estabelecidos pelas Resoluções 25/2006, 39/2007 e 59/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução 39/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a fim de adequar a atual regulamentação dos plantões judiciais às novas disposições ali contidas. VI. Em que pese a boa qualidade das instalações tecnológicas da 17ª Região, Sua Excelência achou oportuno exortar a digna Presidente a engendrar esforços para implantação de boas práticas de governança de tecnologia da informação, com a finalidade de garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços informatizados quando da implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJ-e. Isso com o propósito de atender, desde logo, às orientações do Tribunal de Contas da União e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. VII. O Corregedor-Geral permitiu-se, ainda, sugerir a adoção de uma Política Institucional

de Segurança da Informação, submetida a revisões e auditorias periódicas, na forma das melhores práticas propostas pelo Tribunal de Contas da União e das orientações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. VIII. Sua Excelência, no mais, conclamou o Tribunal a proceder a atualização da Resolução Administrativa nº 47/99, para que dela conste indicação específica, para obtenção do vitaliciamento, da participação dos juízes vitaliciandos em Curso de Formação Inicial, módulos nacional e regional, ministrados, respectivamente, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT e pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. 32.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Sua Excelência o Corregedor-Geral concluiu, a partir das correções ordinárias já levadas a efeito, ser imprescindível recomendar à douta Corregedoria Regional que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, especialmente na fase de execução. II. Permitiu-se, também, exortar Sua Excelência a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, que procedam à citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, tanto quanto à retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, que cobre dos MM. juízes de primeiro grau os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região ter registrado 36.780 processos pendentes de execução no ano judiciário de 2010 e no de 2011, 35.360, cuja queda, embora digna de referências elogiosas, afigura-se de pouca expressão diante do imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXVIII, da Carta Magna. IV. Não obstante a envaidecedora constatação de que, no ano judiciário de 2010, constavam 2.622 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número sofreu ligeiro acréscimo para 2.981, o Corregedor-Geral encareceu, ainda assim, à eminente Corregedoria Regional que incitasse os MM. juízes a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, a fim de que, numa ou noutra hipótese, localizem bens suscetíveis de penhora, de modo a ultimar, com a maior presteza possível, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. V. Regozijou-se o Corregedor-Geral com o tempo médio, no primeiro grau de jurisdição, de tramitação de processos, na fase de conhecimento, no ano judiciário de 2010, por ter alcançado, respectivamente, 74 dias no procedimento ordinário e 50, no procedimento sumaríssimo. Muito embora, na fase de execução, o tempo médio de tramitação do processo tenha alcançado lapso temporal satisfatório de 669 dias no procedimento ordinário e de 501 dias no procedimento sumaríssimo, Sua Excelência julgou conveniente recomendar à eminente Corregedoria Regional que instrua os dignos magistrados a se empenharem na sua progressiva redução, com a assunção da condução do processo executivo, independentemente de Suas Excelências disporem ou não de juízes substitutos e de servidores auxiliares. 32.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. I. O Excelentíssimo Corregedor-Geral solicitou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, havendo reforma de sentença de vara, procedam à

lavratura não de certidão de julgamento mas de acórdão, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Apesar da ampliação da composição do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região de 8 para 12 desembargadores, por meio da Lei nº 11.986/2009, constatou o Corregedor-Geral não ter havido a esperada alteração regimental concernente ao tempo de 40 dias úteis de relatoria, relativamente, aos recursos ordinários, em sede procedimento ordinário, e aos agravos de petição. Essa circunstância pode explicar os lapsos temporais de relatoria de recursos, no procedimento ordinário, de 53 dias e de agravos de petição de 51 dias. Com isso, permitiu-se Sua Excelência exortar o Tribunal a rever a norma procedimental sobre o tempo de relatoria de 40 dias úteis, a fim de adequá-lo à nova realidade da composição da Corte, tanto quanto concitar os eminentes desembargadores a envidarem esforços para a redução daqueles lapsos temporais, antes mesmo da ultimação da sugerida alteração regimental.

32.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. O Ministro Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho que zele pela qualidade da digitalização de peças processuais transmitidas ao Tribunal Superior do Trabalho, buscando imprimir aperfeiçoamentos técnicos, inclusive com a devida capacitação dos servidores responsáveis por essa atribuição. II. Tendo sido observado que o tempo para inclusão em pauta de julgamento do recurso ordinário, em sede de procedimento ordinário, chegou a 30 dias e que, para inclusão em pauta do agravo de petição, alcançou-se prazo de 20 dias, Sua Excelência conclamou a Direção Judiciária a proceder à sua gradual e constante redução.

33. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional.

34. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. ÍNDICES PERCENTUAIS DE CONCILIAÇÃO. Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescandível sentimento de altanaria institucional com o elevado índice de 33,8% no ano de 2009, sendo 50,7% no procedimento sumaríssimo e 23,1% no procedimento ordinário, índice que, em 2010, saltou para o invejável patamar de 37,5%, sendo 56,5% no procedimento sumaríssimo e 24% no procedimento ordinário. II. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O Corregedor-Geral enalteceu a Corte por ter promovido, ela própria, entre 09/08/2010 e 13/08/2010, evento de conciliação destinado exclusivamente aos feitos de execução, tendo sido ultimadas 908 audiências, das quais resultaram 450 acordos, alcançando o significativo importe geral de R\$ 11.365.556,57 (onze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). III. AUTOINICIATIVA DO TRIBUNAL NA BUSCA DE CONCILIAÇÃO. NO JUDICIÁRIO DE 2011. Sua Excelência expressou efusiva manifestação de regozijo a mais uma autoiniciativa do Tribunal de, ao longo do primeiro semestre de 2011, ter renovado o evento pretérito de conciliação, no qual foram ultimadas 983 audiências, das quais resultaram o grandiloquente número de 447 composições judiciais, tendo alcançado, na sua totalidade, o notabilíssimo valor de R\$ 9.293.585,49 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e

quarenta e nove centavos). IV. NÚCLEO PERMANENTE DE APOIO À EXECUÇÃO. O Corregedor-Geral tomou conhecimento do Ato nº 36/2011, pelo qual fora instituído o Núcleo Permanente de Apoio à Execução, com a finalidade de garantir a cooperação e a participação dos magistrados na administração judiciária, por meio do intercâmbio de informações e experiências, com vistas à formulação de propostas para o aprimoramento, a simplificação e a uniformização de métodos de administração e gestão de cumprimento e de execução das sentenças trabalhistas. Permitiu-se dar a conhecer à Presidente do Tribunal e aos seus ilustres pares o seu inescondível sentimento de satisfação com o empreendimento, de inegável envergadura institucional em área tão sensível, como a da execução, qualificada, em todos os ramos da magistratura, como o calcanhar de Aquiles do Poder Judiciário Nacional. V. INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CRISES. Ao deparar-se com a criação e instalação do Núcleo de Gestão de Crises, por meio do Ato nº 75/2011, com a alteração dada pelo Ato nº 96/2011, o Corregedor-Geral fez questão de externar o seu mais vívido sentimento de júbilo pela iniciativa da Presidente da Corte, sobretudo pela adesão dos eminentes desembargadores que a integram, por ela achar-se em sintonia com o que fora preconizado no Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho, programado e desenvolvido pela ENAMAT, ao tempo em que Sua Excelência teve a honra dirigi-la. Tal como assinalado naquele curso e o preveem os atos baixados pela Presidência do Tribunal, iniciativa que, aliás, fora alvo de referências elogiosas por este Corregedor-Geral em ofício, datado de 21/06/2011, o Núcleo tem o salutar objetivo de implantar estratégias e procedimentos que auxiliem o Tribunal a prevenir a erupção de crises que possam, sem motivo justificável, macular a imagem institucional do Judiciário do Trabalho. VI. PRAZO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Sua Excelência constatou também, com indizível contentamento, o fato extremamente alvissareiro de, no ano judiciário de 2010, o prazo de baixa de processos para as varas de origem ter sido de apenas 2 dias, a permitir, com esse reduzidíssimo lapso temporal, a deflagração incontínente do processo de execução e, por consequência, propiciar a sua tão desejada efetividade. VII. RESGATE DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS. O Corregedor-Geral mostrou-se igualmente impressionado com o empenho da Corte na quitação de precatórios judiciais pendentes, do ano judiciário de 2010, cujo montante alcançou a expressiva cifra de R\$ 48.159.847,75 (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Com efeito, procedeu-se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 4.020.349,58 (quatro milhões, vinte mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos); do Estado do Espírito Santo, de R\$ 41.941.534,48 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e dos municípios, de R\$ 2.197.963,69 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos). 35. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região foi criada em 30 de setembro de 1994, por meio da Resolução Administrativa nº 64/94, cujas dependências físicas, localizadas no fórum trabalhista da Capital, acham-se em reformas. Mesmo assim, o Corregedor-Geral pode constatar a adequação de suas atividades acadêmicas, levadas a termo pelo trabalho incessante de seu diretor e dos servidores ali lotados. Para Sua Excelência, ex-diretor da ENAMAT, as escolas judiciais revelam-se imprescindíveis, como

coadjuvadoras da Escola Nacional, ao bom exercício da atividade jurisdicional, cabendo-lhes o oferecimento de curso complementar de formação inicial e cursos de formação continuada, todos com disciplinas relacionadas à competência dos magistrados, estando a Escola local em sintonia com a política pedagógica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. 36. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral deu a conhecer aos integrantes do Tribunal o seu mais incontido reconhecimento pelo eficiente desempenho funcional do Colegiado, a partir da exponencial média de atuação judicante, que atingira o elevado percentual de 106%. Isso a partir da análise individual da produtividade de seus titulares, sem levar em conta a produtividade dos juízes convocados, em razão de eles o terem sido a partir de 2011, em função da qual observou-se que cada um recebera, em média, 1.374 processos e julgara, também em média, 1.410. Para esse altaneiro resultado institucional, concorreram todos os eminentes desembargadores, movidos pela nítida convicção funcional de dar pronta resposta aos anseios da sociedade capixaba, desiderato para o qual fora, certamente, decisivo o amistoso e cordial relacionamento entre todos os integrantes que compõem essa conspícua Corte de Justiça. O Corregedor-Geral, por fim, permitiu-se externar aos excelentíssimos desembargadores e servidores do Tribunal a sua mais sincera congratulação e não menor reconhecimento pelo abnegado e profuso trabalho executado, que tem contribuído sobremaneira para o enfrentamento do crescente aumento e complexidade jurídica das ações judiciais, proveniente da ampliação da competência material do Judiciário do Trabalho e da vívida consciência da cidadania social. Some-se a esse formidável desempenho funcional da Corte, o registro de que, no procedimento sumaríssimo, a relatoria dos recursos ordinários correspondeu a 12 dias, tanto quanto o surpreendente e benfazejo fato de a baixa dos processos para as varas de origem ter alcançado a singular média de cerca de 2 dias, aspectos que distinguem o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região por sua incansável e pragmática operosidade processual. 37. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 38. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, o Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Carlos Henrique Bezerra Leite, a desembargadora Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, a servidora Maria Hortência Queiroz Cabral. Também estiveram com Sua Excelência os representantes da AMATRA XVII, MM. Juízes Wellington Nascimento Andrade e Luís Eduardo Couto de Casado Lima e os representantes da Associação Espírito Santense de Advogados Trabalhistas - AESAT, senhores Stephan Eduard Schinebelli, José Gervásio, Anabella Galvão e Luiz Gonzaga Freire Carneiro. 39. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece à desembargadora Cláudia Cardoso de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pela gentileza e fidalguia de o ter recepcionado no aeroporto de Vitória, tanto quanto pela presteza, atenção e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem

como à sua equipe e aos componentes da auditoria administrativa. Sua Excelência, por igual, apresenta os seus agradecimentos aos eminentes desembargadores Carlos Henrique Bezerra Leite, Vice-Presidente do Tribunal, e Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, pela consideração da sua distinguida visita de cortesia e de trabalho. Estende, ainda, os seus agradecimentos aos demais diretores e servidores do Tribunal nas pessoas do Diretor-Geral da Secretaria, Carlos Tadeu Goulart, e da Chefe de Gabinete da Presidência, Glênia Angélica do Nascimento, a qual esteve secretariando os trabalhos correicionais, demonstrando, para tanto, pronta disponibilidade às demandas de Sua Excelência e dos componentes de sua equipe. Por fim, renova o Corregedor-Geral os agradecimentos ao servidor Júlio Cesar Duarte Portugal, responsável por sua condução. 40. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
17ª Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

* Republicada em razão de erro material